



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº061 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.187, 24 de março de 2020.

ALTERA A LEI Nº14.101, DE 10 DE ABRIL DE 2008, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do art. 6.º- A da Lei n.º 14.101, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. Fica estabelecido em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o piso salarial profissional a ser pago, a título de vencimento, aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei”. (NR)

Art. 2.º O aumento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, nos termos desta Lei, já considera eventual revisão geral aplicável à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado para o exercício de 2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.188, 24 de março de 2020.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRODUTOS SUBSTITUÍDOS POR MOTIVO DE DEFEITO INSANÁVEL DO FABRICANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Na substituição de produto durável ou não durável por outro da mesma espécie, em razão de vício insanável que o tornou impróprio para o uso ou que lhe diminuiu o valor, será concedido ao consumidor novo termo de garantia equivalente ao mesmo prazo do anterior, sendo vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, com fundamento na Lei Federal nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Estadual nº. 9.809/1973, considerando que não houve tempo hábil para quitação do valor solicitado dentro do exercício orçamentário ao qual originou-se o presente débito, RESOLVE RECONHECER A DÍVIDA assumida em face da GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.329.433/0001-05, referente a prestação dos serviços de veiculação de material de publicidade legal executado no período de 16 a 30 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 14.726,04 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), cuja despesa correrá através da dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 25 de março de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA PGE/CGE Nº01/2020.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DOS CONTRATOS, INSTRUMENTOS DE PARCERIA, CONVÊNIOS E CONGÊNERES, AS DEMANDAS DE OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO DO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DURANTE O PERÍODO DE PONTO FACULTATIVO DECRETADO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os Arts. 13 e 14, respectivamente, da Lei nº 16.710, de 21/12/2018, e alterações; CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que suspende a contagem de prazos na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pelas Assembleias Legislativas; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Ceará relacionada ao novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.511, de 16/03/2020, que decreta ponto facultativo o expediente dos dias 19 e 20 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020, e suas alterações posteriores, que intensifica as medidas para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e estende o ponto facultativo para o serviço público estadual, previsto no Decreto nº 31.511, de 16 de março de 2020, para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.105, de 16/03/2015, o Código de Processo Civil, que estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis; CONSIDERANDO a Lei Federal nº10.406, de 10/01/2002, o Código Civil, especificamente o art.132, parágrafo único, que estabelece que quando o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº8.666, de 21/03/1993 especificamente o art.110, parágrafo único que estabelece que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178, de 10/05/2018, que autoriza a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado a expedir normas complementares de caráter preventivo para evitar ocorrência de dano ao erário; e CONSIDERANDO as competências institucionalmente reservadas legalmente à Procuradoria-Geral do Estado e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para, respectivamente, expedir normativos para fiel aplicação da lei e regulamentar o Sistema de Ouvidoria do Estado. RESOLVEM:

Art. 1º No período em que estiver vigente o ponto facultativo para servidores e empregados dos órgãos e entidades estaduais, em razão da necessidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), ficam suspensos os prazos que envolvam:

I – a atualização dos cadastros, o monitoramento (acompanhamento e fiscalização) e a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres de parceria;

II – prazos concedidos para manifestações, esclarecimentos ou outros encaminhamentos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo relacionadas às atividades da CGE.

§ 1º Durante o período de emergência em saúde, serão atendidos prioritariamente as demandas de ouvidoria e os pedidos de acesso à informação relacionados às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, caso necessário, poderá ser utilizada como fundamento pelos órgãos e entidades para providenciar a prorrogação de prazo de resposta de manifestação de ouvidoria, nos termos do §2º, do Art. 23, do Decreto 33.485/2020.

§ 3º A situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, caso necessário, poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades como fundamento para providenciar a prorrogação de prazo de concessão de acesso à informação, nos termos do §2º, do Art. 13, da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

§ 4º Para fins de regularidade junto ao Cadastro Geral de Parceiros do Estado, gerido pela CGE, fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) que estejam válidas no dia 24 de março de 2020, conforme Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A contagem dos prazos de que trata o art. 1º, desta Portaria,



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

continuará a correr no primeiro dia subsequente ao encerramento do período de ponto facultado para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Os sistemas corporativos de contratos, convênios e instrumentos congêneres, ouvidoria e acesso à informação deverão ser adaptados para contemplar a suspensão dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Todos os contratos e instrumentos de despesa, inclusive aqueles formalizados para atender às demandas em razão da necessidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), deverão permanecer aptos para execução durante o período de que trata esta Portaria.

Art. 5º Durante o período de ponto facultativo para os servidores e empregados estaduais, os aditivos contratuais de prazo e os instrumentos de parceria, convênios e congêneres também de prazo poderão ser autorizados e formalizados de ofício pelo dirigente máximo do órgão ou entidade competente por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O ato a que se refere o "caput", deste artigo, deverá mencionar, no mínimo, o número do instrumento, número do aditivo, as partes, a fundamentação legal e a vigência dos aditivos.

§ 2º Havendo múltiplos instrumentos, poderá ser expedida portaria única, da qual constará, em quadros separados, a menção aos respectivos instrumentos contratuais e instrumentos de parceria e congêneres.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa o gestor público de, após findo o período de ponto facultativo, formalizar o correspondente aditivo entre as partes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de março de 2020.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de março de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº148/2020 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com fundamento no art. 93, III da Constituição do Estado, e, ainda, a Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, ; CONSIDERANDO o aumento do

número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença no Sistema Penitenciário Cearense, e, ainda os riscos de contaminação dos servidores, colaboradores do Sistema Prisional e a necessidade da preservação da saúde da pessoa presa sob a tutela do Estado; RESOLVE, **instituir a Comissão de Enfrentamento e Combate ao novo coronavírus** no âmbito desta Secretaria da Administração Penitenciária e designar **SERVIDORES** e colaboradores para sua composição: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO, Secretário da Administração Penitenciária, RAFAEL DE JESUS BESERRA, Secretário Executivo; MAIQUEL ANDERSON CAVALCANTE MENDES, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna; CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 11180116, Coordenador Especial da Administração Penitenciária; GEOVANA SOUSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 472.951-1-4, Coordenadora Especial da Administração Penitenciária; MATHEUS GALVÃO FIALHO ROCHA, colaborador da Coordenadoria da Execução da Saúde Prisional, Chefe do Núcleo de Saúde da SAP; LEONARDO LEVY ARAGÃO LIMA, matrícula nº 430.565-1-4, Coordenador do Grupo de Ações Penitenciárias - GAP ; LEANDRO PESSOA ALMEIDA, matrícula nº 430.564-1-7, diretor do Centro de Triagem e Observação Criminológica - CTOC e seu suplente ROBERTA TAVARES GABRY TABOAS matrícula nº 473.381-1-5; KANY DE CARVALHO BEZERRA, matrícula nº 125.861-1-6, diretor do Centro de Detenção Provisória - CDP e seu suplente CARLOS GOMES RIBEIRO, matrícula nº 300.018-1-8; ANTONIO TADEU PINHEIRO GOMES, matrícula nº 472.801-1-7, diretor da Unidade prisional Professor José Sobreira Amorim – UPPJA e seu suplente EVANDRO ARAÚJO HOLANDA, matrícula nº 300.199-1-1; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MATIAS, matrícula nº 111.755-1-1, diretora da Unidade Prisional Agente penitenciário Luciano Andrade Lima – UPAPLAL e seu suplente FRANCISCO PEREIRA NETO, matrícula nº 112.510-1-3; FRANCISCO AGNALDO VIEIRA BARROS, matrícula nº 472.915-1-8, diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL II e seu suplente FRANCISCO LAZARO MELO FREIRES, matrícula nº 472.939-1-X; ANDRE SEVERIANO MAIA BESERRA, matrícula nº 472.859-1-7, diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto – CPPL III e seu suplente FRANCISCO JACKSON LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 472.931-1-1; FRANCISCO ARRAIS DA COSTA, matrícula nº 430.463-1-4, diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Elias Alves da Silva – CPPL IV, e seu suplente ANTONIO EVERARDO DA SILVA COSTA, matrícula 472.440-1-3; RAIMUNDO EDSON AMARO FIGUEIRA FILHO, matrícula nº 472.606-1-2, diretor da Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal – UP Caucaia, e seu suplente PAULO CESAR SOUSA, matrícula nº.111.752-1-x; PAULO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES, matrícula nº473.061-1-6, diretor do Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco damasceno Weyne – CEPIS e seu suplente RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº. 473161-1-1; MARCIA RODRIGUES CANUTO, matrícula nº 473.022-1-8, diretora do Instituto Penal Desembargadora Auri Moura Costa – IPF e sua suplente NAGILA MARIA